

**Procedimento de Venda através de Leilão Público de Árvores em “pé” na  
EN328, entre os Kms 15+900 e 16+000  
N.º 1/2020/IP/RP-PTA**

**As condições de venda a que se refere o presente procedimento regulam-se nos termos dos números seguintes:**

**1. Objeto do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a alienação, através de leilão público, de 38 árvores “em pé”, património da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.), localizadas nas margens da EN328 entre os Kms 15+900 e 16+000, lado direito.

**Modalidade de venda:** Procedimento através de Leilão Público, devendo todos os interessados em participar comparecer na data, hora e local anunciados para o ato público e em momento prévio à licitação proceder à entrega de um cheque caução correspondente a 10 % do valor base de **licitação** anunciado, emitido à ordem de Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

**2. Decisão de abertura do procedimento**

A abertura do presente procedimento foi autorizada pela Diretora do Departamento de Gestão de Serviços da Rede, Direção de Serviços de Rede e Parcerias, da IP, S.A., ao abrigo da Decisão DRP 01/2019 (ID: 5.1).

**3. Comissão de Acompanhamento e Júri**

3.1. A preparação e concretização da venda são acompanhadas por uma comissão composta por 3 elementos designados pela Gestão Regional do Porto e Aveiro.

3.2. A condução do procedimento é assegurada por um júri, do qual é presidente a Eng<sup>a</sup> Ângela Maria Pereira de Sá e vogais Eng<sup>a</sup> Anabela Marques Ferreira Vidal e Eng<sup>a</sup> Célia Maria Dinis Correia Maio, como membro suplente a Dr<sup>a</sup> Susana Isabel Lages Tavares, designados pela Gestão Regional do Porto e Aveiro.

#### **4. Consulta do procedimento, esclarecimentos e visitas**

4.1. As peças que constituem o procedimento, encontram-se patentes na Gestão Regional do Porto e Aveiro, sita no local infra indicado, onde podem ser examinadas, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora do leilão público.

**Entidade:** Infraestruturas de Portugal, S.A.

Gestão Regional do Porto e Aveiro

**Endereço:** Rua da Batalha Quinta do Simão em Esgueira, 3800-112 Aveiro

**Horário de funcionamento:** das 9 horas às 12:30 horas e das 14 às 17 horas.

**Telefones:** 212879000

**E-MAIL:** [gravr@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:gravr@infraestruturasdeportugal.pt)

**Site:** [www.infraestruturasdeportugal.pt](http://www.infraestruturasdeportugal.pt)

4.2. A entidade competente para esclarecer dúvidas ou receber reclamações é o júri que dirijirá o leilão e exercerá as suas funções junto das entidades mencionadas no ponto anterior.

4.3. Desde que solicitadas à Gestão Regional do Porto e Aveiro as cópias das condições do procedimento de venda e os respetivos anexos, serão entregues aos interessados, mediante o pagamento da quantia de € 5,60, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4.4. Uma cópia do procedimento de venda poderá ainda ser obtida gratuitamente através do seu download, no site da Infraestruturas de Portugal, S.A. – <http://www.infraestruturasdeportugal.pt>.

4.5. O bem poderá ser objeto de verificação mediante marcação prévia junto dos serviços identificados no ponto 4.1.

#### **5. Tramitação**

É a seguinte a tramitação a observar:

- a) Publicação de anúncios;
- b) Entrega de cheque caução no valor de 10% do valor base de licitação e realização do leilão;

- c) Adjudicação provisória;
- d) Autorização de venda pelo Departamento de Gestão de Serviços de Rede da Infraestruturas da IP, S.A.;
- e) Adjudicação definitiva e autorização ou não, pelo Departamento de Gestão de Serviços de Rede da Infraestruturas da IP, S.A., da venda;
- f) Entrega dos bens contra o pagamento do remanescente do preço precedido, quando for o caso, de pesagem.

## **6. Anúncios**

Sem prejuízo de uma divulgação e publicitação mais extensas, por forma a maximizar a geração de receitas, o procedimento deve, no mínimo, ser publicitado através de anúncio publicado com a antecedência mínima de 7 dias, da data do leilão, no site da Infraestruturas de Portugal, S.A., devendo ser mencionados os seguintes elementos:

- a) Identificação e localização do(s) bem(ns) móvel(is);
- b) Identificação síntese do procedimento;
- c) Identificação da IP, endereço, horário de funcionamento, números de telefone, fax, endereço de e-mail e site na Internet;
- d) Valor base de licitação;
- e) Modalidades de pagamento admitidas;
- f) O local, a data e hora do leilão;
- g) Impostos e outros encargos devidos;
- h) Serviço habilitado a prestar esclarecimentos;
- i) Indicação de outros elementos considerados relevantes.

## **7. Quantidades estimadas e Valor base de licitação**

7.1. As quantidades e localização das árvores a alienar que seguidamente se resumem:

Árvores a alienar entre o km 15+900 e 16+000 (lado direito) da EN 328			
ESPÉCIE	Abate 15 ≤ DAP < 50cm	Abate 50 ≤ DAP < 80cm	Abate ≥ 80cm
<b>Eucalipto</b>	<b>18</b>	<b>20</b>	<b>0</b>

## 7.2. O valor base de licitação

O valor base de licitação é o seguinte: **1.200,00 € (mil e duzentos euros)**

## 8. Impostos e encargos

São da responsabilidade do comprador, todos os impostos e encargos incidentes sobre a alienação do bem, nomeadamente o IVA à taxa legal.

## 9. Local, data e hora de realização do leilão público

O leilão realizar-se-á no dia **21 de Fevereiro de 2020**, pelas **10:00 horas**, na Gestão Regional do Porto e Aveiro, sita na Rua da Batalha, Quinta do Simão em Esgueira, 3800-112 Aveiro.

## 10. Participação

10.1. O leilão é público podendo permanecer na sala qualquer interessado, desde que não perturbe o regular funcionamento do ato.

10.2. Só os interessados que tenham entregue, no início da leilão, o cheque caução mencionado na alínea b) do ponto 5 do presente procedimento podem participar no ato, licitando.

10.3. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem vir munidos de instrumento com poderes para o ato.

## 11. Leilão Público - ato de venda

11.1. O leilão inicia-se a partir do valor base de licitação.

11.2. O valor dos lanços mínimos é fixado pela comissão em montante não inferior a 5% do

valor base de licitação.

11.3. A licitação termina quando o presidente do júri tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

11.4. Terminada a licitação, o proponente deverá indicar, de entre as admitidas no procedimento, quais as condições de pagamento que se compromete cumprir.

11.5. Do leilão é lavrada uma ata, onde consta a identificação dos licitantes e o resultado final das licitações, representando o compromisso assumido pelos mesmos.

11.6. A ata é lida e assinada pelos membros do júri.

## **12. Modalidades de pagamento**

São as seguintes as modalidades de pagamento admitidas no presente procedimento:

- Numerário;  
Na Gestão Regional do Porto e Aveiro na morada indicada no ponto 4 do presente procedimento;
- Pagamento por transferência bancária

### **IBAN: PT50 0781 0112 01120014277 89**

Deve ser enviado comprovativo de pagamento para a morada constante no ponto 4 do presente procedimento, sem o qual o mesmo não será considerado efetuado.

- Pagamento por cheque bancário / visado à ordem de Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

Na Gestão Regional do Porto e Aveiro na morada indicada no ponto 4 do presente procedimento ou envio para a morada, com a indicação do n.º de processo.

## **13. Adjudicação provisória**

13.1. Terminada a licitação, o júri adjudica provisoriamente o bem a quem tiver oferecido o preço mais elevado.

13.2. O Adquirente provisório deve, de imediato, efetuar o pagamento da diferença entre o valor da caução prestada e o mesmo valor percentual calculado sobre o valor de arrematação ou da adjudicação provisória, que corresponderá a princípio de pagamento, e definir a modalidade de pagamento a observar de entre as admitidas.

13.3. Os cheques entregues no início do leilão serão devolvidos no final do mesmo aos participantes a quem não tenha sido adjudicado provisoriamente o bem.

**14. Adjudicação definitiva e autorização de venda**

14.1. A decisão sobre a venda, ou não, do bem compete ao Departamento de Gestão de Serviços de Rede da IP, S.A..

14.2. A proposta de adjudicação definitiva e autorização da alienação deverá ser submetida a apreciação e decisão do Departamento de Gestão de Serviços de Rede da IP, S.A., uma vez decorridos 5 dias sobre a data do leilão.

14.3. A decisão de venda deve ser notificada ao adquirente provisório e, no caso de existirem, aos demais interessados, no prazo de 15 dias.

14.4. Quando da adjudicação definitiva o adquirente deverá liquidar o valor da diferença entre o valor da arrematação e os pagamentos já prestados, no prazo máximo de 8 dias.

**15. Não alienação ou desistência do comprador**

15.1. O Departamento Gestão de Serviços de Rede da IP, S.A., pode, livremente, deliberar pela não alienação do bem caso entenda não aceitar a proposta apresentada, sem que assista ao proponente o direito a qualquer indemnização, com exceção da devolução, em singelo, das quantias entregues, a título de sinal e princípio de pagamento.

15.2. Ocorrendo desistência por parte do comprador este perderá as quantias pagas a título de sinal ou antecipação de pagamento.

15.3. No caso previsto no número anterior, pode o bem ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação.

**16. Anulação do procedimento**

16.1. O Departamento de Gestão de Serviços de Rede da IP, S.A., pode, em qualquer momento, determinar a anulação do procedimento.

16.2. Constituem, entre outras, causas de anulação do procedimento:

- a) Erro relevante sobre identificação ou composição dos bens;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A falsificação de documentos;
- d) O indício de conluio entre os proponentes.

16.3. A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada, devendo ser notificada a todos os interessados no prazo de 10 dias, a contar da data em que tiver sido deliberada;

## **17. Entrega, remoção e transporte**

17.1. A entrega dos bens objeto de alienação ocorrerá de imediato, após a adjudicação definitiva contra o pagamento do remanescente do preço.

17.2. A remoção e transporte dos bens alienados é da responsabilidade e a custas do adquirente.

17.3. O prazo para a remoção dos bens é de **15 dias**.

17.4. A não remoção no prazo disposto no número anterior implica a aplicação de coima no montante de € 40 por cada dia de atraso.

## **18. Despesas e encargos**

Correm por conta do adquirente todas as despesas e encargos inerentes à aquisição do bem, **incluindo os abates, transportes e limpeza dos terrenos do resultante do abate.**

## **19. Condições gerais e especiais para a execução do trabalho:**

- 19.1 No ato do corte o Adjudicatário é responsável por todos os prejuízos que possa causar à IP, S.A. ou a terceiros, não isentando da obrigação de reparar, nos termos do código civil, qualquer dano que direta ou indiretamente, possa resultar, para a propriedade da IP, S.A. ou terceiros, resultante da execução dos trabalhos;
- 19.2 O início e conclusão dos trabalhos deverão ser comunicados, pelo Adjudicatário a estes serviços para efeitos de fiscalização;
- 19.3 A realização dos trabalhos previstos deverá obedecer aos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos;
- 19.4 É da responsabilidade do Adjudicatário, a implementação da adequada sinalização temporária na zona dos trabalhos, para garantir a segurança dos utentes da estrada, de acordo com o estipulado no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro e Manual de Sinalização Temporária em vigor na Infraestruturas de Portugal, SA.

- 19.5 No fim dos trabalhos, deverá ser efetuada uma vistoria aos locais de corte, lavrando-se um auto de vistoria para receção, onde devem constar os eventuais danos provocados à IP,S.A. ou a terceiros e respetivo custo a suportar pelo Adjudicatário.
- 19.6 Ao corte de árvores assistirá sempre que possível um representante da IP,S.A., pelo que deverá antecipadamente ser comunicado o dia previsto para o corte ficando o arrematante sujeito ao cumprimento de quaisquer instruções dadas pela fiscalização;
- 19.7 Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo, a interrupção dos trabalhos até que a mesma seja repostas;
- 19.8 As árvores objeto do presente procedimento devem ser cortadas 0,20 metros abaixo do nível do solo, deixando os raizeiros enterrados na terra. Para isso, deve escavar-se previamente o solo em volta da base dos troncos, procedendo-se depois ao corte das árvores.
- 19.9 Face ao tipo de trabalhos a executar, devem ser tomadas em consideração todas as regras de segurança apropriadas, face aos riscos associados e à envolvente da zona de intervenção, nomeadamente, circulação rodoviária e de pessoas;
- 19.10 Os concorrentes devem fazer visita prévia ao local de intervenção para o reconhecimento da área a intervir e dos trabalhos a desenvolver, devendo também ser analisado o modo de execução dos trabalhos;
- 19.11 A limpeza da zona intervencionada, no decorrer do corte deverá ser efetuada de imediato por forma a não colocar em perigo a segurança de pessoas e bens. As despesas decorrentes dos eventuais prejuízos causados ao Estado ou a terceiros são da inteira responsabilidade do adjudicatário;
- 19.12 Todos os resíduos resultantes dos trabalhos de abate (ramos, folhagem, detritos, vegetação, entre outros) deverão ser encaminhados a destino final autorizado, sendo da responsabilidade do adjudicatário a limpeza do local.
- 19.13 O abate deverá ser conduzido de forma a não provocar danos em qualquer outro exemplar arbóreo não identificado para abate.
- 19.14 O adjudicatário fica sujeito não só a estas condições mas ainda ao disposto na legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.